

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

### Quadro Resumo

<b>1) Partícipes</b>
<p><b>a) Consignatário:</b> O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente <b>BANCO</b>.</p>
<p><b>b) Convenente (Empregador):</b> A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, na Cidade de Maceió, Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado <b>CONVENENTE</b>, por seus representantes legais infra-assinados.</p>
<b>2) Legislação:</b>
<p><b>a) Regulamentação do Consignado: Ato Normativo PGJ nº 002/2005 e Ato Normativo PGJ nº 003/2005, de 08/07/2005</b></p>
<p><b>b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei Complementar nº 15/96, de 22/11/1996</b></p>
<b>3) Processo Administrativo</b>
(informar o nº do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste, caso exista)
<b>4) Foro de Eleição</b>
Maceió-AL

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, doravante denominados MEMBROS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido



pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, até a data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.



VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, até o dia 20 de cada mês;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES E APOSENTADOS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS do CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, com início a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração(ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS junto ao BANCO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).



CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E MEMBROS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O convênio será gerido de forma automatizada e integrada através do sistema eConsig.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E MEMBROS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro



conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Maceió-AL, 23 de agosto de 2022.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Jezrael Anizio de Aguiar  
CPF: 030.946.814-09

Nome: Silvânio Vieira da Silva  
CPF: 027.186.334-09

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

MARCIO ROBERTO TENORIO DE  
ALBUQUERQUE:20857551434  
Assinado de forma digital por  
MARCIO ROBERTO TENORIO DE  
ALBUQUERQUE:20857551434  
Dados: 2022.08.23 11:37:16 -03'00'

Nome: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
CPF: 208.575.514-34



## RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

## I. PARTÍCIPES

## a) Banco do Brasil

CNPJ	Endereço		
00.000.000/5096-20	RUA DO LIVRAMENTO, 120, CENTRO		
Cidade	UF	CEP	
MACEIÓ	AL	57020-030	

## b) Convenente (Empregador): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ	Endereço		
12.472.734/0001-52	RUA PEDRO JORGE MELO E SILVA, 79, POÇO		
Cidade	UF	CEP	
MACEIÓ	AL	57025-400	
Contato do empregador	Telefone	E-mail	
VICTOR HUGO LESSA PIERRE	(82) 2122-3543	VICTOR.PIERRE@MPAL.MP.BR	

## II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número do convênio	Número de empregados/servidores na data da formalização	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro	
95276	650	Agência: 3557	Conta: 7391

Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação?

 Não obrigatória  Obrigatória (especificar formato) \_\_\_\_\_

Código da Verba de Consignação

## Datas Do Convênio

Dia do pagamento dos salários	Dia de fechamento da folha de pagamento	Mês de referência da Fopag	Parcelamento de créditos dos salários?	
22	20	<input checked="" type="checkbox"/> mês atual <input type="checkbox"/> mês anterior	<input type="checkbox"/> Sim - datas: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Dia de Cobrança das Prestações	Dia do Repasse Financeiro	Data de ponto de corte	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador)	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB)
5 dias úteis após dia fixo	5 dias úteis após dia fixo	10	10	18

## Operacionalização do Convênio

Cálculo da margem disponível para consignação:  Portal  Carta Margem  Cálculo Manual  Outros - especificarForma de Tratamento Das Informações Para Consignação:  BB Digital PJ  Troca de Arquivo  Portal

Modo de Transmissão do arquivo de consignação: BBM/IED

Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN

Leiaute do Arquivo: CNAB 240

## III - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Data de conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura
05/08/22	F9155508	Silvânio Vieira da Silva	

MARCIO ROBERTO  
TENORIO DE  
ALBUQUERQUE:208575  
51434Assinado de forma digital por  
MARCIO ROBERTO TENORIO DE  
ALBUQUERQUE:20857551434  
Dados: 2022.08.23 11:36:43  
-03'00'Assinado eletronicamente por:  
F9155508 - SILVÂNIO VIEIRA DA SILVA - 17/08/2022 às 13:57  
Código Validação: 13198194699358Y<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>



Maria Marluce Caldas Bezerra  
34 Cadastro nº 022021000038597 Origem 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra  
35 Cadastro nº 062021000002787 Origem Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes Assunto Reserva de Vagas Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra  
36 Cadastro nº 062021000003175 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Abuso de Poder Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra  
37 Cadastro nº 062022000000782 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Poluição Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra  
38 Cadastro nº 052022000008985 Origem Promotoria de Justiça de Água Branca Partes Assunto Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Relator Maria Marluce Caldas Bezerra  
39 Cadastro nº 052022000013511 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Estupro de vulnerável Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra  
40 Cadastro nº 062020000003916 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes Assunto Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso Relator Sérgio Amaral Scala  
41 Cadastro nº 13.2022.0000.0032-6 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator

\* Edital CSMP nº 9/2022 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância.

-ARIADNE DANTAS MENESES  
-LEONARDO NOVAES BASTOS  
-MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR  
-SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE  
-SHANYA MARIA ESPÍNDOLA DANTAS PINTO

\* DISCUSSÃO SOBRE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PARA ATENDER AO DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO CNMP nº 244/2022.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 66 DE 23 de Agosto de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário ANDRESSA LIMA SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) 30ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 24/08/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/2022  
Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Banco do Brasil S. A. (CNPJ nº



00.000.000/0001-91).

Do Objeto: O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, aposentados e Procuradores e Promotores de Justiça, doravante denominados Membros tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao Convenente, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o Convenente, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

Da Fundamentação Legal: Aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do ato normativo PGJ nº 02/2005 e alterações advindas do ato normativo PGJ nº 04/2014.

Da Vigência: O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, com início a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, sendo que quaisquer dos partícipes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

Data da Assinatura: 23 de agosto de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Jezrael Anizio de Aguiar e Silvânio Vieira da Silva (Representantes legais do Banco do Brasil S.A.)

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Troféus de acrílico transparente.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 23 de Agosto de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

### DESPACHO

#### ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO – DR. RAIMUNDO MARINHO

Referência: PA 09.2022.00000639-8

Trata o DESPACHO sob tela do exame de alteração do Estatuto da Fundação do Baixo São Francisco Dr. Raimundo